**DECRETO Nº 224/2022**

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município DE IRATI afetadas por ENXURRADAS (COBRADE - 12.2.0.0) IN/MI nº 36/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Neuri Meurer,** Prefeito do Município de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e peloInciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

I – Que as chuvas ocorridas nos dias **10 e 11/10/2022**, provocaram enxurradas e alagamentos nas encostas do rio pesqueiro, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);

II - Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;

III – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, resolve e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS (COBRADE - 12.2.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020**, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 13 de outubro de 2022.

**NEURI MEURER**

**Prefeito**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.**  **EMERSON PEDRO BAZI**  **Assessor de Administração e Planejamento** |  | **Certifico que este documento foi afixado no Mural Publico conforme Portaria 069/2017, nesta data: \_*\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2022***  **Publicação N º *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022*.**  **MAURÍCIO EDUARDO ZANELLA**  **Responsável p/ publicação** |